

01-0808/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROVETO DE LEI

01 - 0808 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0808 / 2005

DE

13/12/2005

PROMOVENTE

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

ABERTURA DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS, ONDE HOUVER INSTALAÇÕES
ADEQUADAS, DAS SUBPREFEITURAS, INCLUSIVE NOS FINAIS DE
SEMANA, PARA GRUPOS DE 3ª IDADE, EM ATIVIDADES QUE ESPECIFI-
CA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:55:09

ARQUIVADO EM

00000057476-78



CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 01 do proc.
Nº 808/2005

Assinatura do Vereador Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 3 DEZ 2005

Constituição e Justiça
Admin. Pública
Educação, Lazer e Recreação
Saúde, Prom. Cidadania
Branqueamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0808/2005

Abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para Grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras deverão ser abertos, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, para a participação em atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais.

Parágrafo único - As atividades a que se refere o caput serão desenvolvidas mediante diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação, Educação e Cultura, podendo contar com o apoio e a participação das demais Secretarias, bem como com o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º - Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com Organismos Nacionais e Internacionais, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

27 SET 2007

PRESIDENTE

Sala das Sessões,

DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL

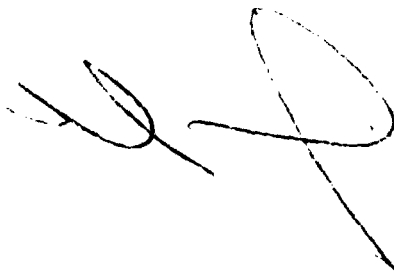
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

09 ABR 2008

PRESIDENTE

13 DEZ 2005

SGP.42



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) união(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 10.01/063 (GoD)

Adelina Cicone^ª
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 808 de 05
Adelina C. - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto que estabelece a disponibilidade dos espaços das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade.

Os espaços disponíveis são aqueles em que haja instalações adequadas à participação em atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais, a serem desenvolvidas mediante diretrizes a serem estabelecidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação, Educação e Cultura.

Podem ainda contar com o apoio e a participação das demais Secretarias, inclusive com o estabelecimento de parcerias e convênios com diversos segmentos sociais, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Podem ainda ser estabelecidas ações de cooperação com organismos nacionais e internacionais, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo.

No presente caso, a exemplo do que já vem ocorrendo com os espaços das escolas públicas estaduais, nos finais de semana, objetivando a melhoria da qualidade de ensino, o Projeto procura assegurar oportunidades e facilidades para a preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social de grupos da 3ª Idade, conforme inscrito em seu Estatuto (Lei nº 10.741/02).

Em suma, essas as razões que nortearam o presente Projeto, para o qual contamos com o apoio dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-808 de 20 05 10/01/06 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sobre o assunto consta:

PI 232/05, 200/05

LEI 12.604/98, 12.940/99, 12.749/98

JOAQUIM MANUEL ALVES SOTO
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. - Subst

INÁCIO VEIGA SGP-22

Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

20/02/06

ANGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/02/06 às 17:00
 18 / 20 BF

NELSON TOLEDO
 Assistente Parlamentar

RECEBIDO NA A.C.J.
 SÚMULA Nº 13
 Em 10/03/06 às 12:30
 POR JOE

Δ/ Em 10/03/06 às 12:50

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Ademir da GUA
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 18/05/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de... Vereadora
 Kamia
 deferido... 09/8/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

em 09/8

Pedido de... Vereadora
 Lorninha
 deferido... 16/8/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

em 28/8/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segund...
 sob nº 04
 34 6/8
 105 SANT
 101
 Sa...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 04 de proc.
n.º 01-808-05
Solange R. dos Santos
RF. 10/001

I 16 - PAR
16- 1092/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0808/05- RELATOR ADEMIR DA GUIA

Trata-se de Projeto de Lei n.º 0808/05, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa a abertura de espaços públicos disponíveis nas subprefeituras para fins de desenvolvimento de atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais, destinadas aos grupos de terceira idade.

Apesar de singela, a leitura do texto do Projeto de Lei em epígrafe, é de clareza meridiana quanto ao enfoque técnico da competência e orçamentário Senão vejamos:

Compulsando os autos, esta relatoria observa, s.m.j.que, o pleito sob exame, embora teça considerações ao uso de espaço das subprefeituras, não visar criar interferências do Poder Legiferante sobre a matéria de competência do Poder Executivo. Ante ao contrário, registra apenas a utilização de espaço pré-existent nas Sub prefeituras cujo o fim colimado coincide com o fim proposto no pleito. Noutro dizer, o projeto tem por desiderato, fazer ocupar os espaços disponíveis nas subprefeituras.

Malgrado o texto insculpido nos artigos 69 e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que crivam, respectivamente, a atribuição do prefeito e a administração dos bens municipais por este, o projeto merece relevo e tem que prosperar, pois a implementação das atividades pretendidas em suma, não majora o orçamento aplicado, não modifica o espaço utilizado, não cria espaços alternativos, não gera receita ao orçamento, não cede, não permuta, não aliena espaços. Enfim, o projeto tem como escopo, fazer com que o grupo de terceira idade utilize os espaços ociosos das subprefeituras para os fins próprios.

Ante o exposto somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/8/06

Publicado em 01/09/06 OFICIAL

de 01 / 09 / 06

pagina 80 de 100 10

Assinado

SOLANGE MARIA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 01/09/06

SOLANGE MARIA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 01/09/06 às 14:00h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Signature]

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 6/9/2006

[Signature]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

Documento

folha nº -05- 2)

21/09/06

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1284/2006

Folha nº	-05-	de
Processo	808/05	
Heitor Hideo Takahashi		
Folha 11123	16	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/05.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, estabelece que os espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras deverão ser abertos, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, para a participação em atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais.

De acordo com a propositura, as atividades mencionadas serão desenvolvidas mediante diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação, Educação e Cultura, podendo contar com o apoio e a participação das demais Secretarias, bem como com o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

O projeto em tela também estabelece que poderão ser estabelecidas ações de cooperação com Organismos Nacionais e Internacionais, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se assegurar oportunidades e facilidades para a preservação da saúde e aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social de grupos da terceira idade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/09/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 06
página 67 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21 / 09 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21/09/06 às 10h30

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Bela Vilela, dig. pela Adv. Maria
Patei...
Sala...
Em 10/10/06
Obs: o prazo para manifestação...
termo... artigo 53 do R.I.

Segue luneta em esta data documentos
e papel de luneta em esta data folha
nº 1
Em: 1 / 1 / 1

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06
nº PL do prop 808/05
Mônica R. Paiva

16 - PAR
16- 0250/2007

PARECER N DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/2005.

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe o projeto sobre a abertura, onde houver instalações adequadas, dos espaços disponíveis nas Subprefeituras para atividades de grupos de terceira idade, nas atividades que especifica, inclusive nos finais de semana.

O objetivo do autor é ampliar a disponibilidade de espaços públicos para atividades em que sejam incentivadas as relações entre os cidadãos na terceira idade, aproveitando os recursos existentes para a difusão de atividades de cunho artístico, esportivo, recreativo e de lazer, bem como as de cunho formativo, informativo e cultural, todas desenvolvidas sob gerência das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação e de Cultura.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade às fls. 4.

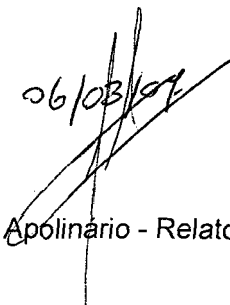
A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável às fls. 5.

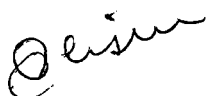
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura merece prosperar em razão do grande benefício que a integração desses grupos proporciona, sendo medida conciliadora com o que dispõe o Estatuto do Idoso.

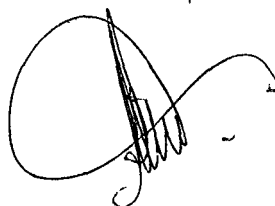
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/03/07


Claudinho de Souza - Presidente


Carlos Apolinário - Relator







CECE/rb/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 10 / 03 / 2007

Página(s) 83 Coluna(s) 4ª

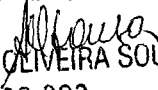
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Junta Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho
Em 21 / 03 / 07


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

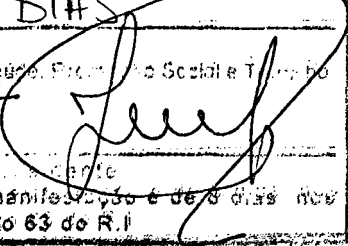
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21.03.07 às 18 h,


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MARIO DIAS

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 28/03/07 

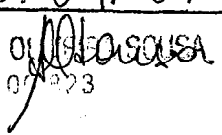
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐, nesta data

Documento ☒ e papel de informação

Rubricado ☒ sob folha ☒ nº 07

Em 24/04/07


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 077
do processo nº 0808/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.828

16 - PAR
16- 0477/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0808/2005.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para grupos da 3ª Idade.

Meritórios os propósitos que norteiam o projeto em tela, uma vez procura assegurar oportunidades e facilidades para a preservação da saúde física e mental dos idosos e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, o que de fato ajudará na conservação da qualidade de vida e saúde da 3ª Idade.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11/04/07.

Vereador 
Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 04 / 07
página 66 coluna 1ª
Conferido: Maia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 13 / 04 / 07

Maia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13 / 04 / 07 às 18 h 00

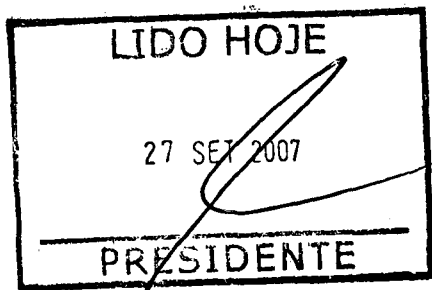
MÁRIO SPÍNIO MORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21, 1 cop = nen
ção conf ed te
São Paulo, 28 04 / 07

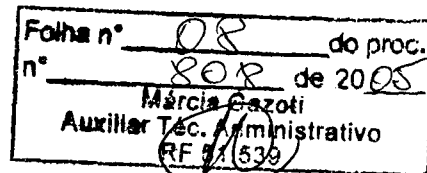
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FRANCISCO CHAGAS
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16 / 4 / 2007 DR
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08211
Em 15 / 04 / 08
Ass: Marcos Nazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.339



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa determinar que os espaços disponíveis das Subprefeituras, onde houver instalações adequadas, deverão ser abertos, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, para a participação em atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais.

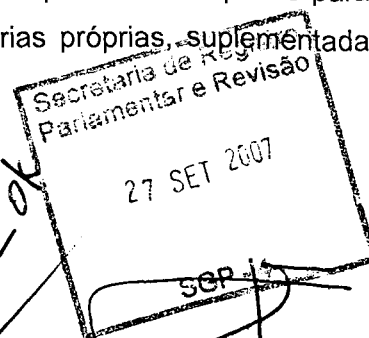
Conforme o parágrafo único do art. 1º, tais atividades serão desenvolvidas mediante diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação e da Cultura, podendo contar com o apoio e a participação das demais Secretarias, bem como com o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

O art. 2º possibilita que sejam estabelecidas ações de cooperação com Organismos Nacionais e Internacionais, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em



[Handwritten signatures and initials]



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Passemos ao item.

- “PL 808/2005, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) Dispõe sobre a abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para Grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 808/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 808/2005, do Vereador DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para Grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 808/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 808/05 15.04.2008 (a) 11 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº
Márcia Vazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 220ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

15/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

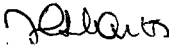
EM 16/04/08

AS 15:30 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. ;1

Em, 10.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.04.2008.

32

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar


19 05 06/2017

Kathya Regina Moraes de Souza



808/12
15

São Paulo, 17 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1724/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 808/05, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

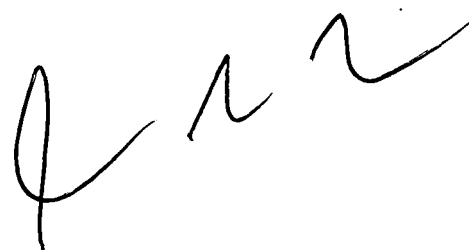


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

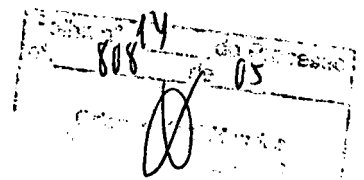

JCSS/krms

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 808/05). (Ver. Domingos Dissei - DEMOCRATAS). Abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA: Art. 1º Os espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras deverão ser abertos, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, para a participação em atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais. Parágrafo único. As atividades a que se refere o "caput" serão desenvolvidas mediante diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação, Educação e Cultura, podendo contar com o apoio e a participação das demais Secretarias, bem como com o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Art. 2º Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com organismos nacionais e internacionais, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo. Art. 3º O Poder Executivo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



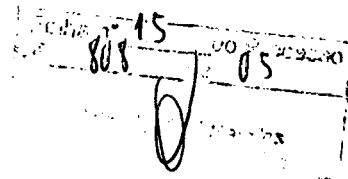
regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **WILLIAM DI GIORGE**
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de abril de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras deverão ser abertos, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, para a participação em atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o "caput" serão desenvolvidas mediante diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação, Educação e Cultura, podendo contar com o apoio e a participação das demais Secretarias, bem como com o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com organismos nacionais e internacionais, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2008.

O Presidente,

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 16-
nº 808/05
Câmara Municipal de São Paulo

S.G.M.-A.T.L.
23 ABR 2008
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.200

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1724, 17 de abril de 2008, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 808/05, de autoria do Vereador Domingos Dissei.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 47.
do processo nº 808/2005 ; 19/05/2008 (a)

Francisco José Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

19/05/08

Jose Cristiano Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a(s) folha de
informação rubricada(s) com:

18 a 22
Em 26.05.08

Ass:

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2008.

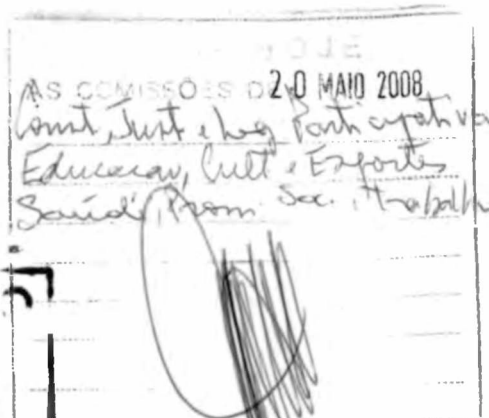
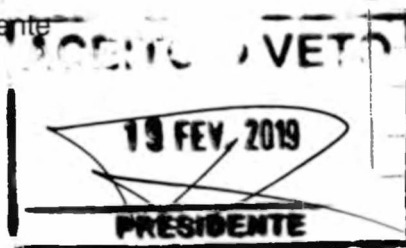
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 115/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1724/2008

15 - DOCREC
15- 1833/2008

Senhor Presidente



Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 808/05 aprovado na sessão de 9 de abril de 2008, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a "abertura dos espaços disponíveis, onde houver instalações adequadas, das Subprefeituras, inclusive nos finais de semana, para grupos de 3ª Idade, em atividades que especifica".

A medida, em síntese, determina a abertura dos referidos espaços nas Subprefeituras para que grupos da terceira idade participem de atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, conforme diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação e de Cultura, podendo contar com o apoio de outras Pastas, segmentos sociais, organismos nacionais e internacionais e estudantes universitários, mediante concessão de bolsas de estudo.

Conquanto meritório o seu intuito, a medida aprovada não reúne as condições necessárias para ser sancionada, circunstância que me compele a vetá-la integralmente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões que passo a deduzir.

De pronto, registre-se que a imprecisão dos termos utilizados na propositura prejudica a perfeita compreensão do alcance de seu comando principal, em contraposição ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Com efeito, a leitura do texto não permite aferir o real significado da palavra *abertura* e se os espaços a que se refere seriam os



localizados no interior dos imóveis ocupados pelas Subprefeituras ou na área de sua abrangência territorial, se as instalações seriam somente as pré-existentes e quais as condições para a concessão das bolsas de estudo.

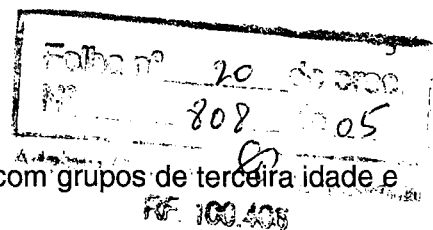
Analisando-se a medida proposta, é de se assinalar a impossibilidade de sua consecução pela mera abertura de espaços eventualmente existentes nas Subprefeituras, visto que, para atingir os fins alvitrados pelo nobre Vereador, há necessidade de utilização de locais e instalações específicos, dotados de infra-estrutura compatível com a atividade e o usuário, bem como dos recursos materiais e humanos suficientes para fazer frente à demanda, na conformidade do que se verifica com os muitos equipamentos municipais atualmente em funcionamento, que efetivamente proporcionam atendimento qualificado às pessoas da terceira idade, em todos os aspectos de sua existência.

Com efeito, seja por força da legislação municipal vigente, seja pela atuação administrativa do Executivo, as pessoas dessa faixa etária já são contempladas com ampla gama de serviços nas áreas de esportes, cultura, lazer, dentre outras, restando, portanto, plenamente alcançado o desiderato do projeto em tela.

A título de exemplo, vale citar as atividades educacionais, esportivas e sócio-culturais oferecidas pelos Centros Educacionais Unificados, destacando-se, nesse sentido, a instituição do Espaço de Convivência dos Idosos nesses centros, que possibilita a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da auto-estima do segmento social em questão.

Outra ação governamental a merecer destaque é a criação do Pólo Cultural da 3ª Idade do Município de São Paulo, vinculado à Subprefeitura da Sé, que disponibiliza local para o desenvolvimento desses cidadãos em atividades diversificadas nos campos da cultura, lazer, esporte, educação e saúde. Confiram-se, a propósito, os Decretos nº 39.813, de 11 de setembro de 2000, e nº 42.874, de 19 de fevereiro de 2003.

Registre-se, ademais, a existência do Centro de Referência da Cidadania do Idoso localizado na região central, que funciona diária e continuamente, em horário integral, mantendo espaço de encontro e de convívio para idosos, com o escopo de promover acesso ao lazer e à cultura, contando com banco de talentos, biblioteca, sala de leitura, teatro, cinema e outras instalações, e, ainda, dos Centros de Referência do Idoso localizados em São Miguel e no Mandaqui, com o



mesmo perfil, além de clubes municipais que trabalham com grupos de terceira idade e se distribuem em vários distritos da Cidade.

A par disso, há ainda os Jogos Regionais do Idoso - JORI, evento promovido pelo Governo do Estado de São Paulo em parceria com os municípios-sede. Em São Paulo é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio da Coordenadoria do Idoso, com a finalidade de estimular à prática de atividades esportivas pela população idosa. Na mesma linha, pode-se mencionar a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, que abrange competições nas modalidades de natação, futebol, voleibol, basquetebol, tênis, atletismo e outras de baixo risco (Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, artigo 7º, inciso X).

Até mesmo por meio do Programa Clube Escola, dirigido aos alunos da rede pública e implementado nas unidades educacionais e esportivas, com o fito de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, são oferecidas à população idosa atividades adaptadas e ressignificadas, a saber, natação, hidroginástica, ginástica geral, bocha, ioga, tai chi chuan, dança de salão, eventos especiais e específicos e passeios em locais próprios para convivência.

Convém, por último, informar a sanção, por este Executivo, do Projeto de Lei nº 521/07, do Vereador Ushitaro Kamia, que institui o Programa Movimentando a Terceira Idade, o qual virá a crescer, às providências já em andamento, novo conjunto de ações destinadas, no caso, à prática de exercícios físicos nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Como se vê, o grupo em questão tem sido alvo de constante preocupação da Administração Municipal, no sentido de sua inclusão de forma qualificada nos serviços citados pela propositura, pelo que se deduz já estarem consumados, no plano prático, os objetivos por ela colimados.

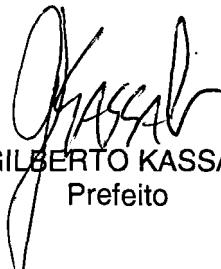
Demais disso, o projeto em exame dispõe sobre organização administrativa com evidente interferência nas atividades e competências próprias dos órgãos municipais e também sobre matéria orçamentária, cuja iniciativa legislativa cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, a teor do artigo 37, inciso IV, § 2º, e artigo 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, malferindo, assim, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, albergado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Lei Maior Local, e também os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela ausência de atendimento aos requisitos neles previstos.



Folha nº	21	do proc.º
Nº	808	de 05

À vista das razões ora expendidas, que demonstram a
inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do projeto
aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42,
§ 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nessas condições, devolvo o assunto à reapreciação
dessa Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos
de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
VT 808-05



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-708 de 25 26 5 108 (a) 020

Adelino Cione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:

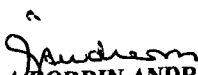
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Educação, Cultura e Esportes e

Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

26/05/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/5/08 às 15:50
 11/20

Ao Nobre Vereador
 Arnaldo Luis Leo
 Pa.
 S.
 E: 16/06/08
 O...
 termos...

À SGP-21, à facção prazo
 previsto no artigo 831 do
 Regimento Interno.
 SP, 20/06/08

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

RECEBIDO SGP-21
 Em 23/06/2008
 às 11:15 horas

Carla M. Falconi
 Assistente Parlamentar
 RF 100.742